



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2018-01SEPLAN

O Município de PARAUPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, critério de julgamento POR ITEM, sob o regime de empreitada por Preço UNITÁRIO, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: MORRO DOS VENTOS, S/Nº, BEIRA RIO II, PARAUPEBAS

DIA: 18 de Julho de 2018 **HORÁRIO:** 09:00 Horas

1. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo endereço e horário estabelecidos no **preâmbulo** deste edital.
2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):
 - 2.1 - credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
 - 2.2 - recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação;
 - 2.3 - abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;
 - 2.4 - divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
 - 2.5 - condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
 - 2.6 - abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;
 - 2.7 - devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após a adjudicação do objeto à licitante vencedora;
 - 2.8 - outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.
3. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.
4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das Condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, no endereço MORRO DOS VENTOS, SN, BEIRA RIO II-PARAUPEBAS/PA ou pelo telefone: (94) 3356-3482, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a reunião de recebimento e abertura do envelopes Proposta e Documentação.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5. A resposta do(a) Pregoeiro(a) ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

DA LEGISLAÇÃO

6. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

6.1 - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

6.2 - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

6.3 - Lei n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

6.4 - Decreto Federal n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000 - Regulamento da Modalidade Pregão;

6.5 - Decreto Federal n.º 8.538/2015 - Regulamento do tratamento diferenciado à Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

6.6 - Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

6.7 - Lei Complementar Municipal nº 009, de 26 de abril de 2016 - Institui o tratamento diferenciado a MEI, ME e EPP em âmbito municipal; e

6.8 - demais legislações em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos;

7. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

7.1 - Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pela execução dos serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;

7.2 - Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

7.3 - Unidade Gestora - Órgão licitador;

7.4 - Licitante - pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/Anexos;

7.5 - Licitante Vencedora - pessoa jurídica individual habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

CONDIÇÕES DO OBJETO

8. A presente licitação tem como objeto Contratação de empresa especializada em serviços de instalação e fornecimento de Link dedicado de pontos de acesso à internet nas vilas afastadas do centro da cidade de Parauapebas, no Estado Pará, conforme discriminação do Anexo I.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9. Poder o participar deste Preg o quaisquer licitantes que:

9.1 - detenham atividade pertinente e compat vel com o objeto deste Preg o;

9.2 - comprovem possuir os documentos de habilita o requeridos no Cap tulo - DA DOCUMENTA O.

9.3 - ser  admitida a participa o de cons rcios, desde que atendidas as condi es previstas no art. 33, da Lei n . 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas altera es posteriores, e nas estabelecidas neste Edital.

10. N o poder o concorrer neste Preg o:

10.1 - empresas que, na data designada para a apresenta o da documenta o e das propostas, estejam suspensas de participar de licita es e/ou impedidas de contratar com o Munic pio de PARAUAPEBAS, ou tenham sido declaradas inid neas por qualquer  rg o da Administra o P blica, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, n o tendo sido ainda reabilitadas;

10.2 - empresas sob fal ncia, concurso de credores, dissolu es, liquida es, e n o sejam controladoras, coligadas ou subsidi rias entre si;

10.3 - servidor ou dirigente de  rg o ou entidade contratante ou respons vel pela licita o.

11 DA SUBCONTRATA O DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N  009/2016, E DECRETO FEDERAL N  8.538/2015.

11.1. No item 1 da Tabela de Pre os e Quantidades anexo I, as licitantes dever o apresentar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para subcontrata o de parte dos servi os, admitido o percentual de no m nimo 10% (dez por cento) e no m ximo 20% (vinte por cento). Vedada, assim, a subcontrata o completa, da parcela principal.

11.1.1. O item 2, referente a "Servi o de Link Dedicado de Acesso a Internet 1024 Mbps", da Tabela de Pre os e Quantidades anexo I, n o poder  ser subcontratada em decorr ncia de ser um servi o que n o permite o fracionamento, inviabilizando a subcontrata o, pois dessa maneira o servi o continuado de manuten o e gerenciamento seria prejudicado, bem como o pr prio fornecimento do servi o. Desse modo, zelando pelo total funcionamento e qualidade do servi o n o   poss vel aplicar a subcontrata o para o item 2.

11.1.2. Dever  ser dada prefer ncia  s Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contr rio, serem ampliadas  s estabelecidas na regi o.

11.1.2.1. Define-se como regi o,   microrregi o de Parauapebas, que est  dividida em cinco munic pios:  gua Azul do Norte, Cana  dos Caraj s, Curion polis, Eldorado dos Caraj s e Parauapebas, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estat stica (IBGE).

11.2. As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas dever o estar indicadas e qualificadas pelos licitantes em suas propostas com a devida descri o dos servi os e/ou bens a serem subcontratados, com seus respectivos valores.

11.3. No momento da habilita o, dever  ser apresentada da(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte a ser(em) subcontratada(s) a Declara o de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (cf.

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Anexo II - Modelo "b") que consta dos ANEXOS deste Edital. A regularidade fiscal das ME's/EPP's somente será exigida para efeito de contratação e deverá ser mantida a regularidade ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto na Lei Complementar 123/2016 e alterações posteriores.

11.4. A empresa contratada compromete-se alternativamente.

a. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

b. Demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

11.5. É de responsabilidade da contratada a padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação.

11.6. O disposto no item 11.2 acima deverá ser comprovado no momento da análise da aceitação das propostas.

11.7. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

a. microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, sediada local ou regionalmente;

b. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei n. 8.666/93;

c. consórcio composto parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

11.8. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, desde que viabilizados pelo sistema integrado de informações utilizado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas.

11.9. Toda e qualquer documentação emitida pela licitante deverá ser datada e assinada por seus (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).

DO PROCEDIMENTO

12. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo(a) Pregoeiro(a) a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

12.1 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a declaração de habilitação até o término do credenciamento.

12.2 - serão aplicadas as penalidades previstas na Condição 115 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar o (á) Pregoeiro(a) documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

13.1 - somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

14. No mesmo ato, o(a) Pregoeiro(a) receberá a declaração de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

14.1 - exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

14.2 - classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço;

14.3 - seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

14.3.1 - havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

14.4 - colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

14.5 - início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 34.

15. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

15.1 - a desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes;

15.2 - após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

17. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas na Condição 115 deste Edital e demais cominações legais.

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



18. não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão, salvo as exceções contidas na Lei complementar nº 123/2006 e art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

19. Caberá ao(á) Pregoeiro(a), ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

19.1 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

19.2 - examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

19.3 - adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para o SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, após constatado o atendimento das exigências deste Edital;

19.4 - receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

19.5 - encaminhar a Autoridade Superior do SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

20. À Autoridade Superior do SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO caberá:

20.1 - adjudicar os resultado deste Pregão, após decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) contra ato(s) do(a) Pregoeiro(a);

20.2 - homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos do(a) Pregoeiro(a), e promover a celebração do contrato correspondente.

21. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e (ou) surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

21.1 - os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do(a) Pregoeiro(a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

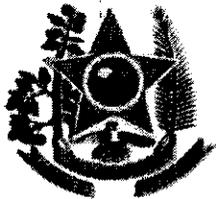
22. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida a reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

23. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

24. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



25. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

25.1 - nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

26. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

26.1 - se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão.

a) nesse caso, a adjudicação caberá à(o) Pregoeiro(a).

26.2 - se houver interposição de recurso contra atos do(a) Pregoeiro(a), após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

a) nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão à Autoridade Superior do SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

27. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será realizada sempre em sessão pública, devendo o(a) Pregoeiro(a) elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou às documentações, e pelos representantes das licitantes presentes.

28. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

29. Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do(a) Pregoeiro(a), à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

DO CREDENCIAMENTO

30. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao(à) Pregoeiro(a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido do original e da cópia de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação relativos a este Pregão.

30.1 - considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto ou contrato social, ou instrumento público ou particular, com firma reconhecida do outorgante em cartório, de procuração, ou documento equivalente.

31. Entende-se por documento credencial:

a) estatuto ou contrato social/ato constitutivo;

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



b) procuração ou documento equivalente, devidamente reconhecida a firma do outorgante em Cartório, quando a pessoa a ser credenciada não for sócia da empresa, com poderes para manifestar-se em qualquer fase do Pregão, acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de verificação quanto à legitimidade de quem outorga os referidos poderes;

31.1 - o documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

31.2 - cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

31.3 - o representante legal da licitante que não se credenciar perante o(à) Pregoeiro(a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão.

a) nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

31.4 - as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado, deverão apresentar a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (cf. Anexo II - Modelo "b") que consta dos ANEXOS deste Edital. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações na LC nº 147/2014.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

32. Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao(à) Pregoeiro(a), simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação (cf. Anexo II - Modelo "a") tratada nas Condições 12 e 14, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-01SEPLAN
ENVELOPE PROPOSTA
PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-01SEPLAN
ENVELOPE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

DA PROPOSTA - ENVELOPE PROPOSTA

33. A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada, também, com as seguintes informações:

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



33.1 - emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

33.2 - fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, Inscrição Estadual, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço completo com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

33.3 - conter o nome, estado civil, número do CPF e do documento de Identidade (RG, Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, Certificado de Reservista, Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), endereço e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;

33.3.1 - caso as informações de que trata este item 33.3 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

33.4 - indicar os prazos conforme previsto no Anexo I.b deste Edital;

33.4.1 - No silêncio quanto aos referidos prazos, os mesmos serão considerados como aceitos pela proponente.

33.5 - cotar os preços na forma solicitada no modelo de PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo I e o global da proposta.

33.6 - A licitante deverá identificar e qualificar em sua proposta a(s) empresa(s) a ser(em) subcontratada(s), nos termos do item 11.1 bem como a descrição dos serviços e bens a serem subcontratados, com seus respectivos valores.

a.1) não se aplica esta exigência quando a proponente já for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente; Ou quando a proponente for consórcio ou sociedade de propósito específico, compostos em sua totalidade ou que tenham em sua composição Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, respeitado o percentual a ser subcontratado determinado neste edital e observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

34. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Autoridade Superior da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

34.1 - serão corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros aritmético e o preço global da proposta, se faltar;

34.2 - a falta de data e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

34.3 - a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



34.4 - A licitante deverá apresentar projeto básico e de viabilidade da rede proposta contendo as coordenadas de cada localidade apresentada no cronograma de execução, Anexo I B, comprovado a viabilidade técnica dos mesmos, assinado por responsável técnico, devidamente credenciado no CREA, para atuar e responder em nome da licitante, a fim de garantir a qualidade desse objeto. Este item visa garantir que as licitantes, primeiramente verifiquem a real capacidade de atendimento ao serviço nas localidades onde pretende-se fazer instalação de pontos de acesso, devido os mesmos serem localizados na zona rural, com acesso e viabilidade de entrega do serviço complexo;

34.4.1- As informações apresentadas no item 34.4 serão analisadas por técnicos da CONTRATANTE para validação.

DOS PREÇOS

35. A licitante deverá indicar o preço unitário POR ITEM e o global da proposta, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo I.

36. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes da execução, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

37 - a cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

38 - em caso de prorrogação do prazo de fornecimento dos serviços, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior à 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGPM, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

39. A proposta deverá ser formalizada para todos os itens e deverá conter a discriminação detalhada dos valores unitários, valor total, prazo de validade da proposta e prazo iniciar a execução dos serviços, bem como, número da conta corrente, agência e nome do Banco do Fornecedor.

39.1. No preço dos serviços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos.

DOS PRAZOS

40. A CONTRATADA deverá realizar a instalação, configuração e ativação do link de Internet nos locais e prazos especificado no anexo I.b deste Edital.

40.1. O não cumprimento deste prazo implicará na aplicação das penalidades previstas em contrato.

41. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

41.1 Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



41.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, este(a) poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

41.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as Condições 41.2, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos

A ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

42. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexo I.

43. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

44. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

45. Ao (À) Pregoeiro(a), além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

46. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUPEBAS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

DAS AMOSTRAS

47. Dispensada.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

48. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

48.1 - apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

48.2 - não atenderem às exigências contidas neste Pregão;

48.3 - A aplicação para o item 48.1 será da seguinte forma:

48.3.1 - A demonstração da viabilidade dos preços deverá ser formalmente apresentada, devendo ainda serem indicados os custos dos insumos (planilhas de custos), com a finalidade de comprovar que os preços são coerentes com os praticados no mercado e, ainda, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto de acordo com o teor da Súmula 262 TCU.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



48.3.2 - As Planilhas devem ser apresentadas pelo licitante como oportunidade única de demonstrar que sua proposta é exequível, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação, devidamente motivada, pelo pregoeiro.

48.3.3 - A não aceitabilidade da proposta a ser declarada pelo pregoeiro, deverá conter os fundamentos da sua desclassificação de acordo com Acórdão nº 1.092/2013 - Plenário TCU, na forma exigida pelo inciso XI, art. 4º da Lei 10.520/2002 c/c Anexo I, inciso XII, Art. 11 do Decreto 3.555 de 08/08/2000.

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

49. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

50. Feito isso, o(a) Pregoeiro(a) classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

51. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na Condição anterior, o(a) Pregoeiro(a) fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

51.1 - a licitante oferecerá lance verbal sobre o preço unitário ofertado.

52. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

52.1 - será considerada como mais vantajosa para a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da Condição anterior.

53. Ocorrendo alguma das condições abaixo previstas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:

53.1 - se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO para o item em questão;

53.2 - mesmo após encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço);

53.3 - se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

53.4 - se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



a) na ocorrência das situações previstas nos subitens 53.3 e 53.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) na hipótese da alínea anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

54. Verificado que a proposta de Menor Preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

DO DESEMPATE

55. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, ressalvados os casos de benefícios concedidos às ME, EPP e Cooperativas pela LC-123/06 e suas alterações na LC - 147/14.

DA DOCUMENTAÇÃO

56. Para habilitar-se, as empresas deverão apresentar a documentação abaixo, dentro do prazo de validade, em 01 (uma) via, que deverá estar dentro de um único envelope, e conter os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica

56.1 - cédula(s) de identidade(s):

56.1.1-do(s) representante(s) legal(is) da empresa ou

56.1.2-da pessoa física, se for o caso;

56.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;

56.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

56.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

56.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

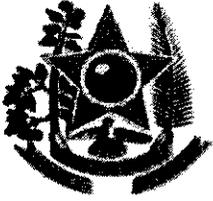
Regularidade Fiscal e Trabalhista

56.6 - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

56.7 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



56.8 - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

56.8.1 - faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Federal, a certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;

56.8.2 - faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais (tributária e não tributária);

56.8.3 - faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos de tributos municipais, se houver, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

56.9 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

56.10 - prova de inexistência de débitos inadimplidos, ou seja, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

Qualificação Econômica - Financeira

56.11 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) a demonstração da boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG = ATIVO TOTAL

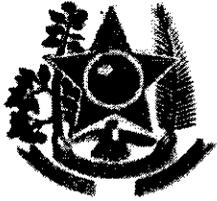
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- a.1.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- a.1.2) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- a.1.3) se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- publicados em Diário Oficial; e ou
- publicados em jornal de grande circulação;

2) sociedades limitada (LTDA):

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

4) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.

5) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por contador ou técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de acordo com a resolução CCFC nº 1.402/2012.

56.12 - certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

57 - Documentação Relativa à Qualificação Técnica-Operacional

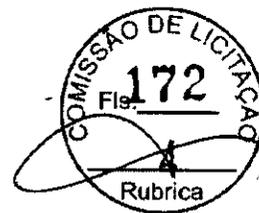
57.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de fornecimento dos serviços) com o objeto deste Pregão.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- a) A comprovação de aptidão referida no item 57.1 será feita mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contento, serviço da natureza e vulto similar ao objeto deste Pregão.
- b) O (s) atestado (s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste Pregão, bem como para possibilitar à Equipe de Pregão da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS confirmar sua veracidade junto ao (s) emissor (es) do (s) atestado (s).
- c) A Licitante deverá apresentar o Termo de Autorização ou documento (s) equivalente(s) na forma da Lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, atestando que a mesma está autorizada a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM) com abrangência aos município de Parauapebas e Marabá.

DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO E NA LEI 9.854 DE 27 DE OUTUBRO DE 1.999

58. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), cf. Anexo II, modelo "c".

59. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

60. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

61. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

62. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

63. As declarações formais exigidas nesta licitação, deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.

64. O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que tratam as Condições de credenciamento/habilitação deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o(a) Pregoeiro(a) assim vier a exigir.

65. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

65.1 - em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

65.2 - datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

66. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

66.1 - qualquer documento necessário a habilitação/credenciamento poderá ser autenticados pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela equipe de apoio a partir do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, preferencialmente, até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação;

66.2 - serão aceitas somente cópias legíveis;

66.3 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

66.4 - o(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

67. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

67.1. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas nas condições anteriores.

67.2. - serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

67.3 - os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

68. Trata-se de licitação do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

69. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



69.1 - julgamento das propostas;

69.2 - habilitação ou inabilitação da licitante;

69.3 - outros atos e procedimentos.

70. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto à licitante vencedora.

71. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do(a) Pregoeiro(a), caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.

72. O recurso será recebido por memorial dirigido ao(à) Pregoeiro(a), praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões, no período de 3 (três) dias úteis.

72.1 - as licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;

72.2 - será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos;

a) o prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

73. O recurso porventura interposto contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

74. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Autoridade Superior da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO a decisão final sobre os recursos contra atos do(a) Pregoeiro(a).

75. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

76. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do(a) Pregoeiro(a) deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

77 - a licitante deverá comunicar a(à) Pregoeiro(a) o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado junto a Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS.

DA ADJUDICAÇÃO

78. A execução dos serviços correspondente ao objeto será adjudicado POR ITEM, depois de atendidas as Condições deste Edital.

DO TERMO DE CONTRATO E DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



79. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente a execução dos serviços constantes do objeto será formalizado e conterà, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

80 – A contratada deverá apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante;

81. O (s) contrato (s) a ser (em) firmado (s) poderá (ão) ser alterado (s), observado o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

82. No interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93:

82.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

82.2. Aplicam-se ao contrato, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

83. O recebimento definitivo do objeto deste Pregão não exclui a responsabilidade da(s) contratada (s), nos termos das prescrições legais.

84 . A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

85. Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do item anterior, a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

86. Os empenhos e pagamentos poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, desde que haja viabilidade no sistema contábil desta Administração.

87- Deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal da (s) microempresa (s) e empresa (s) de pequeno porte a ser (em) subcontratada (s) devendo ser mantida a regularidade ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Dec. Federal n.º 8.538/2015.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

88. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

89. o prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no inciso II do art. 57, da lei 8.666/93.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



DOS ENCARGOS DO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DA LICITANTE VENCEDORA

90. Caberá ao SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:

90.1 - Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

90.2 - Designar servidor (es) como fiscais do(s) Contrato(s).

90.3 - Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos fornecimentos.

90.4 - Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

90.5 - Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

90.6 - Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

90.7 - Não será efetuado nenhum pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

91. Caberá à licitante vencedora:

91.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

91.2. Executar o objeto contratado em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

91.3 Emitir mensalmente relatórios sobre demanda com a relação dos chamados efetuados e respectivos atendimentos efetuados pelos técnicos;

91.4 Enviar, juntamente com a fatura mensal, relatório informando as indisponibilidades ocorridas no mês anterior, incluindo, data e hora da ocorrência, data e hora de restabelecimento do serviço, com os respectivos descontos relativos às indisponibilidades.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



91.5 Os serviços de operação, manutenção e gerenciamento da rede que interliga o link de internet serão de responsabilidades da CONTRATADA;

91.6 Exercer as demais obrigações previstas no contrato com a CONTRATANTE e contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares;

91.7 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93;

91.8 A CONTRATADA deverá possuir em seu corpo técnico ou quadro societário pelo menos um Engenheiro de Telecomunicações e ou Engenheiro Eletricista, devendo estar credenciados no CREA, para atuar e responder em nome da CONTRATADA, afim de se responsabilizar e garantir a qualidade deste objeto.

91.9- Os serviços deverão obter o Padrão de Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente.

91.10- Os serviços deverão ser prestados na data e local citado e quantitativo estabelecido pelo Setor Competente da CONTRATANTE, conforme anexo I.a e I.b

91.11- Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

91.12- A contratada deverá fornecer todos os serviços, dentro dos padrões exigidos pela contratante.

91.13- A contratada deverá comunicar ao Setor Competente da CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir no fornecimento dos produtos.

91.14- São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Parauapebas, em decorrência do fornecimento dos serviços contratados.

91.15- Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados a Prefeitura Municipal de Parauapebas-, aos seus empregados e/ou a terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

91.16 - A contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta contratante.

91.17. A contratada deverá apresentar projeto básico de viabilidade devidamente homologado pelo fabricante dos equipamentos dos rádios enlaces, que interligam as localidades que serão beneficiadas.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

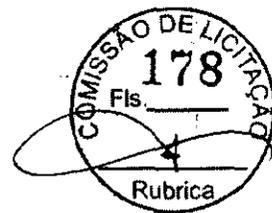
92. À licitante vencedora caberá, ainda:

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



92.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

92.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**;

92.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

92.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

92.5 A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

93. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

93.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

93.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**;

93.3 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, todas as solicitações de fornecimento realizadas dentro do prazo de validade do contrato.

93.4 - Para efeito de eficácia, tanto o termo de contrato, como a nota de empenho substitutiva deverá ser publicada, em resumo, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado de sua assinatura, a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviços.

DO LOCAL DE ENTREGA

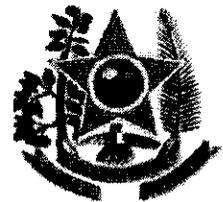
94. A CONTRATADA deverá realizar a instalação, configuração e ativação do link de Internet nos locais e prazos especificado no anexo I.b deste Edital;

DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

95 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente fazer a interligação dos pontos de acesso a sua rede por meio de fibra óptica ou rádio frequência.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



95.1 – A Contratada deverá obrigatoriamente fazer instalação via fibra óptica acima de 25% dos pontos, devendo priorizar as localidades com maior densidade populacional.

95.2 - Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como: roteadores, antenas, rádios, painéis, cabos de redes, estrutura elétrica, outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços.

95.3 - Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pelas contratadas, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

DO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LINK DE ACESSO DEDICADO A INTERNET;

96.1 - O serviço de acesso a INTERNET será efetuado com o emprego de link de comunicação de dados fornecido pela CONTRATADA, de uso dedicado visando a inclusão digital da população da área rural, interligado a rede mundial de computadores – Internet, ficando a CONTRATADA obrigada a manter múltiplas conexões com a internet e a fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço, bem como deve interligar sua rede a rede da Prefeitura visando permitir o acesso dos serviços instalados no data center da Prefeitura sem a necessidade de utilização do link de internet.

96.2 - A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;

96.3 - A velocidade contratada deverá ser garantida nos dois sentidos: download e upload.

96.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento para abertura de ordem de serviço 24h por dia, para garantir o perfeito funcionamento do serviço, monitoramento e suporte dentro do município de Parauapebas.

96.5 - A Central de Atendimento deverá estar disponível para o contato dos técnicos da CONTRATANTE e se dará através de ligações telefônicas gratuitas, tipo 0800 podendo as ligações serem originadas de aparelhos celular.

96.6 - A CONTRATADA deverá prestar serviço de gerenciamento incluindo a disponibilização de uma “Central de Atendimento” para rápida resposta às falhas/incidentes.

96.7 - O link de internet deve ser tratado por firewall e possuir controle de banda limitando por dispositivo, para garantir a qualidade da rede e um número maior de pessoas acessando simultaneamente, bem como deve permitir o bloqueio de site a ser definido pela CONTRATANTE.

96.8 - A CONTRATADA deve implementar um Sistema de Cadastro dos Usuários gerando login e senha para acesso, cujo cadastramento será obrigatório somente para o primeiro acesso. Deve também manter um histórico de acesso por usuário.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



96.9 - Os usuários após o acesso terão uma sessão de conexão de até duas (2) horas, excedendo esse tempo, o usuário deverá logar novamente com seu usuário e senha e após logado deve ser direcionado ao site da Prefeitura de Parauapebas.

96.10 - A CONTRATANTE visando maior operabilidade dos serviços e otimização dos recursos, poderá solicitar o remanejamento de megas do link de acesso à internet para pontos de acesso que venham ter aumento de demanda.

96.11 - A licitante deverá interligar-se diretamente, a pelo menos, 02 (dois) outros sistemas autônomos (AS - Autonomous Systems), através de canais próprios e dedicados, que poderão ser verificados através do sitio: <https://bgp.he.net/>

AFERIMENTO E MONITORAMENTO DO SERVIÇO DE LINK DE ACESSO DEDICADO A INTERNET

97.1 - Fica estabelecido o SIMET (Sistema de Medição de Tráfego de Internet), como aferidor oficial da medição da velocidade da internet, por ser uma iniciativa da equipe de medições do NIC.BR – Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR, uma entidade civil e sem fins lucrativos, encarregada das funções administrativas e operacionais relativas ao domínio .br, ligada ao CGL.br - Comitê Gestor da Internet no Brasil, instituído através do Decreto N°4.829 de 3 de setembro de 2003 da Presidência da República.

97.2 - A medição de velocidade deverá ser aferida no link <https://simet.nic.br/> sempre que o fiscal do contrato solicitar, devendo ser utilizado computador ou notebook fornecido pela CONTRATADA no ponto de acesso da CONTRATANTE, gerar documento em formato PDF com o resultado da medição (impressão da tela com as informações) e encaminhar para o e-mail informatica@parauapebas.pa.gov.br.

97.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo para acesso através de interface Web que permita o monitoramento dos ativos de rede e de tráfego "on-line" dos enlaces e informações sobre performance e ocupação dos links, para acesso em tempo real, incluindo gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização com resumo de tráfego de saída e de entrada semanal, mensal e anual.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA), LINK DE ACESSO DEDICADO A INTERNET.

98.1 - O acordo de nível de serviço (SLA) visa garantir que os serviços contratados sejam prestados pela CONTRATADA, em grau mínimo de eficiência e qualidade exigido pela CONTRATANTE.

98.2 - A CONTRATADA serão responsáveis pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos neste item que serão auditados pela CONTRATANTE durante todo o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados.

98.3 - As inoperâncias e/ou indisponibilidades do serviço, no todo ou em parte, que não seja de responsabilidade da CONTRATANTE, devem gerar descontos na fatura correspondente ao serviço não prestado, proporcional ao tempo de sua não prestação.

98.4 - A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade dos serviços que serão calculados a cada período de um (1) mês através da seguinte equação:

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



$$D = \frac{T_0 - T_i}{T_0}$$

Onde:

D = disponibilidade;

T₀ = período de operação (1 mês), em minutos;

T_i = tempo total de indisponibilidade circuito de acesso, ocorrida no período de operação (1 mês), em minutos.

98.5 - O índice de disponibilidade mínima no período de um (1) mês deverá ser de 95% (aproximadamente 2160 minutos parados por mês) por ponto.

98.6 - O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela CONTRATADA, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação a CONTRATANTE;

98.7 - No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da CONTRATANTE.

98.8 - A contratada deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção do circuito e equipamentos, garantindo a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, disponibilizando atendimento de técnico local devidamente qualificado e credenciado.

98.9 - A perda de pacotes deverá ser inferior a 1% das medidas efetuadas, contabilizadas mensalmente, entre o roteador instalado nas dependências da CONTRATANTE e a interface do roteador de borda localizado nas dependências da CONTRATADA imediatamente após o roteador instalado nas dependências da PMP (next-hop). Serão utilizadas janelas de 5 minutos para medir a perda de pacotes. Não será considerada perda de pacotes se:

98.10 - For causada por volume de tráfego que exceda a largura de banda contratada no enlace de comunicação de dados entre a PMP e a CONTRATADA;

98.11 - Se o pacote for explicitamente descartado para evitar um ataque de DoS ou DDoS.

98.12 - Os Acordos de Níveis de Serviço deverão ser atendidos conforme os prazos e métricas estabelecidos e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades por descumprimento de SLA:

ITEM	SLA	PENALIDADE
------	-----	------------

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



Disponibilidade do link de dados para a Internet	95% (mensal)	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura do ponto de acesso, por cada 0,5% (meio por cento) de indisponibilidade abaixo do limite de 95%. Ex1: disponibilidade mensal de 94%, desconto de 6% do valor mensal da fatura do ponto de acesso. 3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura do ponto de acesso
Perda de Pacotes	< 1,0% (Mensal)	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura do ponto de acesso, pela perda de pacotes igual ao limite de 1,0% (um por cento) com acréscimo de mais 3% por cada 1,0% adicional de perda de pacotes. Ex1: média de perda de pacote mensal de 2%, desconto de 6% do valor mensal da fatura.
Tempo para Atendimento de Chamado / Sinistro	5 horas a partir da formalização do problema pela PMP ou da identificação pela CONTRATADA	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura do ponto de acesso, por cada hora de atraso no prazo para atendimento, até a quinta hora de atraso. 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da fatura do ponto de acesso por cada hora de atraso subsequente à quinta hora.
Tempo para Resolução de Chamado / Sinistro	12 horas a partir da formalização do problema pela PMP ou da identificação pela CONTRATADA	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura do ponto de acesso, por cada hora de atraso no prazo para resolução do chamado / problema / sinistro.

MÃO - DE - OBRA

99.1 Os empregados da contratada deverão trabalhar uniformizados e com crachá;

99.2. Será requerido comportamento condizente com o ambiente de trabalho oferecido;

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



99.3. Os profissionais da contratada deverão executar suas tarefas com zelo e bom trato com os usuários a serem atendidos.

100. COMBUSTÍVEL E OUTROS GASTOS

100.1. Todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

100.2. Todos os gastos com estadia, alimentação, transporte, despesas trabalhistas etc... serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

101.1 - Para efeito do aceite/recebimento definitivo da instalação do serviço de link de acesso dedicado a internet, em conjunto com os técnicos da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar medição de velocidade no link <https://simet.nic.br/>, por meio de computador ou notebook da própria Contratada, gerar documento em formato PDF com o resultado da medição (impressão da tela com as informações) e encaminhar para o e-mail informatica@parauapebas.pa.gov.br.

101.2 - Tendo realizados os testes de funcionamento e os resultados apresentados estando compatíveis com o objeto contratado, a CONTRATANTE irá emitir, em até 5 (cinco) dias úteis, um termo de aceite, atestando a conformidade dos mesmos com as especificações constantes no Edital, liberando assim o início do faturamento.

101.3 - O fiscal do Contrato emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas de recebimento do serviço prestado. A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela PMP, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

101.4 - A prova de entrega é a assinatura dos fiscais responsáveis pelo recebimento dos serviços e comprovação da qualidade conforme item 6 deste edital e anexo I e II, atestado pelos fiscais da CONTRATANTE, no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

102.1 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a CONTRATANTE, designará dois (02) servidores de preferência efetivos, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAN), para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

102.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da CONTRATANTE.

102.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais designados deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



DA ATESTAÇÃO

103. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** ou ao servidor designado para esse fim.

DA DESPESA

104. As despesas decorrentes da execução dos Serviços, objeto deste Edital, correrão à conta da seguinte dotação: Exercício 2018 Atividade 0401.041263011.2.040 Gestão da CTIC, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

104.1. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, e no Plano Plurianual de Investimentos.

DO PAGAMENTO

105 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

106. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviço expedidas pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

107. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

108. (O) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

109. A(O) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

110. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

110.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

111. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato. Assim como, realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

112. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

113. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

114. No interesse da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

114.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

114.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

DAS PENALIDADES

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



115. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

115.1 - advertência;

115.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

115.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço ou à solicitação previstas no item 91 deste Edital;

115.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 115.2 e 115.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

116. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

116.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

116.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

116.3 - comportar-se de modo inidôneo;

116.4 - fizer declaração falsa;

116.5 - cometer fraude fiscal;

116.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

116.7 - não celebrar o contrato;

116.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

116.9 - apresentar documentação falsa.

117. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



118. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 115 e 116, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

119. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO

120. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

121. A rescisão do Contrato poderá ser:

121.1 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

121.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO;

121.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

122. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

122.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

122.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

122.3 - a não liberação, por parte da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, de área e local para a execução, nos prazos contratuais;

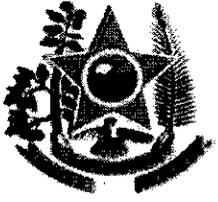
122.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

122.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

123. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente do SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



123.1 - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

124. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

125. Caberá ao(á) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

126. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

127. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao(à) Pregoeiro(a), logo após ter sido protocolizada junto a Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS.

128. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

129. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela execução do objeto deste Pregão.

130. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS no MORRO DOS VENTOS, SN,-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA, ou pelos telefones: (94) 3356-3482, no horário das 08:00h às 14:00h, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

130.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, todas as solicitações de fornecimento realizadas dentro do prazo de validade do contrato.

130.2. Para efeito de eficácia, tanto o termo de contrato, como a nota de empenho substitutiva deverá ser publicada, em resumo, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado de sua assinatura, a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviços.

DO PREGÃO

131. A critério da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO este Pregão poderá:

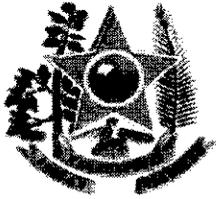
131.1 - ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

131.2 - ser revogado, a juízo da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

131.3 - ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



132.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

132.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DOS ANEXOS

133. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Especificação do objeto;

ANEXO I.a - Termo de Referência;

ANEXO I.b - Cronograma de Execução

ANEXO II - Modelos da declaração de habilitação, exigida na Condição 32, e dos demais documentos, exigidos nas Condições 31.4 e 58

ANEXO III - Minuta de Contrato;

ANEXO IV - Declaração - Indicação de Me/EPP Para Subcontratação Em Conformidade Com a Lei Complementar Municipal Nº 009/2016, Decreto Federal N.º 8.538/2015

ANEXO V- Recibo de Retirada de Edital - Intemet

DO FORO

134. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARAUAPEBAS-PARA, 03 de Julho de 2018
MIDIANE ALVES RUFINO LIMA

Presidente

jds



Pará
Governo Municipal de Parauapebas

ANEXO I

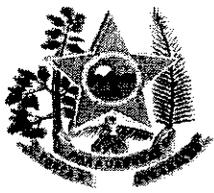
Pag.: 1

Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
185606	Serviço de instalação de equipamentos para fornecimento de internet; <i>Serviço de instalação de equipamentos para fornecimento de internet com fornecimento de ponto de acesso Wi-Fi na frequência de 2.4 Ghz e 5.8 Ghz (Dual Band), possibilitando fácil acesso à internet em capacidade de acesso simultâneo de no mínimo cinquenta (100) usuários por ponto de acesso.</i>	115,0000	UNIDADE		
185608	Serviço de link dedicado de acesso à internet 1024 mbs	30,0000	MÊS		

Condições de pagamento _____

Validade da proposta : _____ dias

Prazo da entrega : _____ dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ANEXO I. A DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO 9/2018-01SEPLAN



1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço de instalação e fornecimento de link dedicado de pontos de acesso à Internet nas vilas afastadas do centro da cidade de Parauapebas e do município de Marabá, em atendimento ao Termo de Cooperação de número 035/2014, firmado entre os dois municípios.

2. JUSTIFICATIVA

Existe hoje na área rural de nosso município e na região do Contestado uma grande população totalmente isolada de comunicação, sem acesso por telefone, internet ou qualquer outro meio. As relações sociais, familiares, comerciais e agrícolas estão amplamente prejudicadas com a atual situação. É notório que as grandes empresas de comunicação não se interessam em realizar investimentos em regiões onde não terão retorno imediato e, para estas empresas, as populações rurais são consideradas à margem do processo de planejamento e inclusão digital.

O município deve oferecer informações, programas e projetos que terão melhores resultados se existir comunicação em tempo real com esta base social. Ainda, por força de lei, temos de garantir acesso a diversos serviços sociais e de atendimento a esta população, cuja participação vai melhorar em muito a sua qualidade de vida. Este projeto visa promover a comunicação gratuita e inclusão digital de toda a população dessa área do município.

O processo de Inclusão Digital tornou-se vital para a evolução da sociedade, visto que a cada dia surgem novas tecnologias que disponibilizam acesso à informação. Dentro deste contexto, afirmamos que as áreas rurais necessitam de maior atenção no processo de inclusão digital.

A exclusão ao acesso de serviços públicos, a distância das áreas rurais em relação ao centro urbano, a distância geográfica e as dificuldades de Transporte e locomoção serão superados pela comunicação digital eficaz.

Considerando que a inclusão digital vai além da simples informação circulando e avança para a construção e crescimento de processos cognitivos mais amplos é fundamental garantir a esta população a oportunidade de se desenvolver em igualdade de condições com a população urbana.

Os serviços de TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação são considerados

MORRO DOS VENTOS, S/N BEIRA RIO II – PARAUAPEBAS - PA

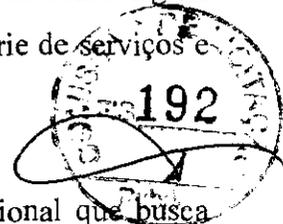
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

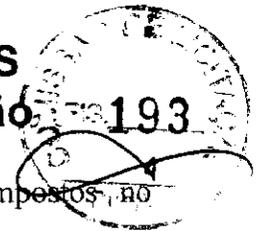
como serviços essenciais em todas as instituições públicas, principalmente quando apresentamos as obrigações sociais dos governos em todos os níveis, tais como saúde, educação, assistência social, dentre outros. Assim esta proposta vai realizar a inclusão digital ofertando a possibilidade de comunicação livre e gratuita e levando uma série de serviços e benefícios à tradicionalmente excluída, população rural.

Esses serviços serão:

- **TELESSAÚDE:** O Programa Telessaúde Brasil Redes é uma ação nacional que busca melhorar a qualidade do atendimento e da atenção básica no Sistema Único da Saúde (SUS), integrando ensino e serviço por meio de ferramentas de tecnologias da informação, que oferecem condições para promover a Teleassistência e a Teleeducação. Ressalta-se que o Telessaúde também consiste em um dos compromissos firmados no programa de governo da atual gestão.
- **E-SUS ATENÇÃO BÁSICA (E-SUS AB):** é uma estratégia do Departamento de Atenção Básica para reestruturar as informações da Atenção Básica em nível nacional. Esta ação está alinhada com a proposta mais geral de reestruturação dos Sistemas de Informação em Saúde do Ministério da Saúde, entendendo que a qualificação da gestão da informação é fundamental para ampliar a qualidade no atendimento à população. A estratégia e-SUS AB, faz referência ao processo de informatização qualificada do SUS em busca de um SUS eletrônico.
- **PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (PEC):** software onde todas as informações clínicas e administrativas do paciente ficam armazenadas, no contexto da Unidade Básica de Saúde (UBS), tendo como principal objetivo informatizar o fluxo de atendimento do cidadão realizado pelos profissionais de saúde. É uma ferramenta que visa trazer celeridade no atendimento ao paciente, além de organizar demandas e possibilitar melhorias do cuidado à saúde.
- **CADASTRO NACIONAL DE SAÚDE/CADSUS:** sistema de informação de base nacional que permite a identificação dos usuários das ações e serviços de saúde através de um número, único para cada cidadão, válido em todo o território nacional. É também o instrumento de informatização necessário para a organização da rede de atenção à saúde e de gestão do SUS, através do acesso a uma base nacional de dados de saúde do cidadão acessada via internet.
- **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:** é uma plataforma na internet em que o cidadão pode



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



acompanhar a utilização dos recursos financeiros arrecadados com impostos, no fornecimento de serviços públicos à população, além de se informar sobre outros assuntos relacionados à Administração Pública. É um instrumento criado em atendimento à Lei Complementar Federal 131/2009 (Lei da Transparência), e à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e visa assegurar ao cidadão uma maior visibilidade das ações governamentais e das demais entidades da Administração Direta e Indireta, por meio do acompanhamento da boa e correta aplicação dos recursos públicos, além de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas.

- SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS: Sistema de Gerenciamento de Parcerias entre o Município de Parauapebas e as Organizações da Sociedade Civil (OSC). Possibilita o cadastramento das OSC, apresentação do plano de trabalho e a prestação de contas das parcerias firmadas com a prefeitura.
- EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS, CERTIDÕES DE CONTRIBUINTES, CONSULTA E EMISSÃO DE GUIA DE IPTU: Além de facilitar a vida do produtor rural este programa vai agilizar os processos comerciais e baratear o custo dos negócios e possibilitando o aumento da arrecadação de tributos municipais.
- SINE FÁCIL: aplicativo em sistema Androide e OS que permite aos usuários obter informações on-line sobre cadastro, editar perfil, identificar vagas de trabalho, consultar seguro desemprego, agendar entrevistas, entre outros serviços.
- ESCOLA DO TRABALHADOR: executar cursos de qualificação e capacitação profissionais via EAD (educação à distância); com certificação da UNB (Universidade de Brasília).
- CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL: portabilidade digital das informações da Carteira de Trabalho, emissão de segunda via, entre outros serviços disponíveis ao trabalhador.
- CURSOS EAD DE PARCEIROS: execução de cursos profissionalizantes via EAD de parceiros do SINE Parauapebas, tipo: SENAI e SENAC, através de plataforma dos proponentes.
- Implementação do Programa Municipal de Formação Profissional Rural: LOA 2018; CÓDIGO: 04.334.3008.2.023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



- Implementação do Projeto de Acessibilidade Digital do SINE Parauapebas (Sine Móvel): LOA 2018 – por meio do programa municipal de intermediação de mão de obra popular descentralizada urbana e rural. CÓDIGO: 04.334.3008.2.025.
- Ampliação e visibilidade à atuação da Sala do Empreendedor, instituída pela Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, será um espaço onde se dará orientações e informações sobre como se formalizar, capacitação sobre negócios, cursos que ensinam o produtor rural a participar de licitações, etc.
- Realização do calendário “online” com a programação dos serviços de coleta de resíduos, limpeza de vias e iluminação pública, divulgando com antecedência.

A inclusão digital também é fundamental no ambiente escolar. Com a disponibilidade de internet de acesso gratuito nas escolas da zona rural, será possível a realização de cursos de capacitação e qualificação dos professores por meio da Educação a Distância (EaD), abre possibilidades para novos meios de aprendizagem, permite a interação com outras pessoas das mais variadas culturas, possibilita o intercâmbio de diferentes visões e realidades, e auxilia na busca de respostas para os variados problemas. A internet nas escolas também trará subsídios e maior controle para a administração das unidades escolares, facilitando a realização de várias atividades, dentre as principais, o censo escolar, o controle de matrícula, a aferição das frequências, a construção de estatísticas e muitos outros serviços.

Quanto ao aspecto da produção no campo, o uso da internet trará benefícios com impactos positivos em toda a cadeia produtiva, otimizando principalmente o processo de comercialização, a busca de informações meteorológicas, o acesso a informações sobre controle de pragas e doenças e o diálogo online com as organizações de fomento da prefeitura municipal.

Na área de meio ambiente possibilitará a denúncia imediata de crimes ambientais e registro do flagrante e consequente punição dos criminosos, através da denúncia ativa, diretamente à secretaria de meio ambiente.

Nas vilas rurais onde o SAAEP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas atende, possibilitará a comunicação com os servidores de plantão 24 horas, controles diversos, emissão de faturas e cadastros e consequente aumento da arrecadação municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



Vale ressaltar que o Projeto INTERNET RURAL, já consta nos objetivos da Ação Número 62 (Gestão da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC), no Programa Tecnologia para o Desenvolvimento Social, Eixo Estratégico Governança e Gestão, da Lei Municipal 4.732 de 22 de Dezembro de 2017, equivalente ao Plano Plurianual de 2018-2021.

Portanto, de modo geral, este projeto visa a eficácia das operações de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), simplificação e ampliação do gerenciamento dos serviços públicos, de modo a atingir redução de custos, ampliação e otimização da infraestrutura existente no município e melhoria da qualidade de vida no campo. Levar Internet para as comunidades significa levar cidadania a nossa população mais carente.

3. MEMORIAL DESCRITIVO

3.1 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: Cada localidade e sua quantidade a ser atendida com os serviços abaixo, estão descritas no Anexo I deste Termo de Referência.

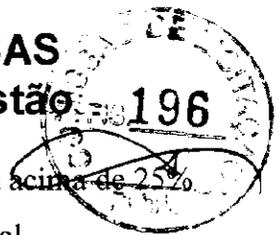
<i>Item</i>	<i>Descrição dos Serviços</i>	<i>Und.</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor unitário</i>	<i>Total por item</i>
01	Serviço de instalação de equipamentos para fornecimento de internet com fornecimento de ponto de acesso wi-fi na frequência de 2.4Ghz e 5.8Ghz (Dual Band), possibilitando fácil acesso à internet com capacidade de acesso simultâneo de no mínimo cem (100) usuários por ponto de acesso	Pontos	115	R\$ 15.463,21	R\$ 1.778.269,15
02	Serviço de link dedicado de acesso à internet 1024 mbps.	Mês	30	R\$ 290.133,33	R\$ 8.703.999,90
Total Geral:					R\$ 10.482.269,05

3.2 – VALOR ESTIMADO DO OBJETO: Foi estimado o valor de **R\$ 10.482.269,05** (Dez Milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e duzentos e sessenta e nove reais e cinco centavos), para a contratação do presente objeto, conforme constam na planilha de preço média formulada com base nas propostas comerciais anexas nos autos.

4. DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

4.1 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente fazer a interligação dos pontos de acesso a sua rede por meio de fibra óptica ou rádio frequência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



4.1.1 – A Contratada deverá obrigatoriamente fazer instalação via fibra óptica acima de 25% dos pontos, devendo priorizar as localidades com maior densidade populacional.

4.2 - Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como: roteadores, antenas, rádios, painéis, cabos de redes, estrutura elétrica, outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços.

4.3 - Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pelas contratadas, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

4.4 - A LICITANTE deverá apresentar junto com a proposta, projeto básico de viabilidade da rede proposta contendo as coordenadas de cada localidade previsto no anexo I.B, comprovando viabilidade técnica dos mesmos, assinado por responsável técnico devendo estar credenciados no CREA, para atuar e responder em nome da LICITANTE, a fim de se responsabilizar e garantir a qualidade deste objeto.

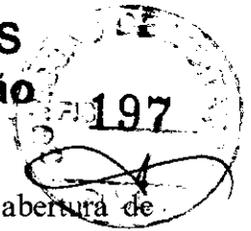
5. DO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LINK DE ACESSO DEDICADO A INTERNET

5.1 - O serviço de acesso a INTERNET será efetuado com o emprego de link de comunicação de dados fornecido pela **CONTRATADA**, de uso dedicado visando a inclusão digital da população da área rural, interligado a rede mundial de computadores – Internet, ficando a **CONTRATADA obrigada a manter múltiplas conexões com a internet** e a fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço, bem como deve interligar sua rede a rede da Prefeitura visando permitir o acesso dos serviços instalados no data center da Prefeitura sem a necessidade de utilização do link de internet.

5.2 - A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;

5.3 - A velocidade contratada deverá ser garantida nos dois sentidos: download e upload.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



5.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento para abertura de ordem de serviço 24h por dia, para garantir o perfeito funcionamento do serviço, monitoramento e suporte dentro do município de Parauapebas.

5.5 - A Central de Atendimento deverá estar disponível para o contato dos técnicos da CONTRATANTE e se dará através de ligações telefônicas gratuitas, tipo 0800 podendo as ligações serem originadas de aparelhos celular.

5.6 - A **CONTRATADA** deverá prestar serviço de gerenciamento incluindo a disponibilização de uma “Central de Atendimento” para rápida resposta às falhas/incidentes.

5.7 - O link de internet deve ser tratado por firewall e possuir controle de banda limitando por dispositivo, para garantir a qualidade da rede e um número maior de pessoas acessando simultaneamente, bem como deve permitir o bloqueio de site a ser definido pela CONTRATANTE.

5.8 - A CONTRATADA deve implementar um Sistema de Cadastro dos Usuários gerando login e senha para acesso, cujo cadastramento será obrigatório somente para o primeiro acesso. Deve também manter um histórico de acesso por usuário.

5.9 - Os usuários após o acesso terão uma sessão de conexão de até duas (2) horas, excedendo esse tempo, o usuário deverá logar novamente com seu usuário e senha e após logado deve ser direcionado ao site da Prefeitura de Parauapebas.

5.10 - A CONTRATANTE visando maior operabilidade dos serviços e otimização dos recursos, poderá solicitar o remanejamento de megas do link de acesso à internet para pontos de acesso que venham ter aumento de demanda.

5.11 - A CONTRATADA deverá interligar-se diretamente, a pelo menos, 02 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems), através de canais próprios e dedicados, que poderão ser verificados através do sitio: <https://bgp.he.net/>

6.0 DA SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009/2016, DECRETO FEDERAL N.º 8.53812015.

6.1. No item 1 da Tabela de Descrição dos Serviços, as licitantes deverão apresentar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para subcontratação de parte do serviço de instalação, admitido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 20% (vinte por cento).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

198

6.1.1. Deverá ser dada preferência às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às estabelecidas na região, visando fomentar a economia local.

6.1.2. Define-se como região, à microrregião de Parauapebas, que está dividida em cinco municípios: Água Azul do Norte, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás e Parauapebas, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.2. O item 2, referente a Serviço de Link Dedicado de Acesso a Internet, da Tabela de Descrição dos Serviços não poderá ser subcontratada em decorrência de ser um serviço que não permite o fracionamento, inviabilizando a subcontratação, pois dessa maneira o serviço continuado de manutenção e gerenciamento seria prejudicado, bem como o próprio fornecimento do serviço. Desse modo, zelando pelo total funcionamento e qualidade do serviço não é possível aplicar a subcontratação para o item 2.

7.0 AFERIMENTO E MONITORAMENTO DO SERVIÇO DE LINK DE ACESSO DEDICADO A INTERNET

7.1 - Fica estabelecido o SIMET (Sistema de Medição de Tráfego de Internet), como aferidor oficial da medição da velocidade da internet, por ser uma iniciativa da equipe de medições do NIC.BR – Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR, uma entidade civil e sem fins lucrativos, encarregada das funções administrativas e operacionais relativas ao domínio .br, ligada ao CGI.br - Comitê Gestor da Internet no Brasil, instituído através do Decreto N°4.829 de 3 de setembro de 2003 da Presidência da República.

7.2 - A medição de velocidade deverá ser aferida no link <https://simet.nic.br/> sempre que o fiscal do contrato solicitar, devendo ser utilizado computador ou notebook fornecido pela **CONTRATADA** no ponto de acesso da **CONTRATANTE**, gerar documento em formato PDF com o resultado da medição (impressão da tela com as informações) e encaminhar para o e-mail informatica@parauapebas.pa.gov.br.

7.3 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aplicativo para acesso através de interface Web que permita o monitoramento dos ativos de rede e de tráfego "on-line" dos enlaces e informações sobre performance e ocupação dos links, para acesso em tempo real, incluindo gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização com resumo de tráfego de saída e de entrada semanal, mensal e anual.

8 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA), LINK DE ACESSO DEDICADO A INTERNET

MORRO DOS VENTOS, S/N BEIRA RIO II - PARAUAPEBAS - PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



8.1 - O acordo de nível de serviço (SLA) visa garantir que os serviços contratados sejam prestados pela **CONTRATADA**, em grau mínimo de eficiência e qualidade exigido pela **CONTRATANTE**.

8.2 - A **CONTRATADA** serão responsáveis pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos neste item que serão auditados pela **CONTRATANTE** durante todo o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados.

8.3 - As inoperâncias e/ou indisponibilidades do serviço, no todo ou em parte, que não seja de responsabilidade da **CONTRATANTE**, devem gerar descontos na fatura correspondente ao serviço não prestado, proporcional ao tempo de sua não prestação.

8.4 - A **CONTRATADA** deverá garantir disponibilidade dos serviços que serão calculados a cada período de um (1) mês através da seguinte equação:

$$D = \frac{T_0 - T_i}{T_0}$$

Onde:

D = disponibilidade;

T₀ = período de operação (1 mês), em minutos;

T_i = tempo total de indisponibilidade circuito de acesso, ocorrida no período de operação (1 mês), em minutos.

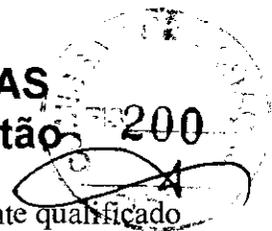
8.5 - O índice de disponibilidade mínima no período de um (1) mês deverá ser de 95% (aproximadamente 2160 minutos parados por mês) por ponto.

8.6 - O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da **CONTRATADA** ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela **CONTRATANTE**, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação a **CONTRATANTE**;

8.7 - No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

8.8 - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção do circuito e equipamentos, garantindo a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



serviços contratados, disponibilizando atendimento de técnico local devidamente qualificado e credenciado.

8.9 - A perda de pacotes deverá ser inferior a 1% das medidas efetuadas, contabilizadas mensalmente, entre o roteador instalado nas dependências da **CONTRATANTE** e a interface do roteador de borda localizado nas dependências da **CONTRATADA** imediatamente após o roteador instalado nas dependências da PMP (next-hop). Serão utilizadas janelas de 5 minutos para medir a perda de pacotes. Não será considerada perda de pacotes se:

8.10 - For causada por volume de tráfego que exceda a largura de banda contratada no enlace de comunicação de dados entre a PMP e a **CONTRATADA**;

8.11 - Se o pacote for explicitamente descartado para evitar um ataque de DoS ou DdoS.

8.12 - Os Acordos de Níveis de Serviço deverão ser atendidos conforme os prazos e métricas estabelecidos e a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades por descumprimento de SLA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



ITEM	SLA	PENALIDADE
Disponibilidade do link de dados para a Internet	95% (mensal)	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura do ponto de acesso, por cada 0,5% (meio por cento) de indisponibilidade abaixo do limite de 95%. Ex1: disponibilidade mensal de 94% desconto de 6% do valor mensal da fatura do ponto de acesso. 3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura do ponto de acesso
Perda de Pacotes	< 1,0% (Mensal)	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura do ponto de acesso, pela perda de pacotes igual ao limite de 1,0% (um por cento) com acréscimo de mais 3% por cada 1,0% adicional de perda de pacotes. Ex1: média de perda de pacote mensal de 2%, desconto de 6% do valor mensal da fatura.
Tempo para Atendimento de Chamado / Sinistro	5 horas a partir da formalização do problema pela PMP ou da identificação pela CONTRATADA	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura do ponto de acesso, por cada hora de atraso no prazo para atendimento, até a quinta hora de atraso. 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da fatura do ponto de acesso por cada hora de atraso subsequente à quinta hora.
Tempo para Resolução de Chamado / Sinistro	12 horas a partir da formalização do problema pela PMP ou da identificação pela CONTRATADA	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura do ponto de acesso, por cada hora de atraso no prazo para resolução do chamado / problema / sinistro.

9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 - Para efeito do aceite/recebimento definitivo da instalação do serviço de link de acesso dedicado a internet, em conjunto com os técnicos da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá realizar medição de velocidade no link <https://simet.nic.br/>, por meio de computador ou notebook da própria Contratada, gerar documento em formato PDF com o resultado da medição (impressão da tela com as informações) e encaminhar para o e-mail informatica@parauapebas.pa.gov.br.

9.2 - Tendo realizados os testes de funcionamento e os resultados apresentados estando compatíveis com o objeto contratado, a **CONTRATANTE** irá emitir, em até 5 (cinco) dias úteis, um termo de aceite, atestando a conformidade dos mesmos com as especificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

202

constantes no Edital, liberando assim o início do faturamento.

9.3 - O fiscal do Contrato emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas de recebimento do serviço prestado. A **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela PMP, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

9.4 - A prova de entrega é a assinatura dos fiscais responsáveis pelo recebimento dos serviços e comprovação da qualidade conforme item 7 desse anexo, atestado pelos fiscais da **CONTRATANTE**, no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

10. QUALIFICAÇÃO

10.1 - TÉCNICA:

10.1.1 - Apresentação de atestado de capacidade técnica (Declaração ou Certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto descrito neste Termo de Referência.

10.1.2 - A **LICITANTE** deverá apresentar o Termo de Autorização ou documento(s) equivalente(s) na forma da Lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, atestando que a mesma está autorizada a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM) com abrangência aos municípios de Parauapebas e Marabá.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1- o prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no inciso II do art. 57, da lei 8.666/93.

11.2 - Os locais e prazos de instalação dos serviços estão especificados no anexo I.B deste termo de referência.

11.3 - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

11.4- No interesse da **CONTRATANTE** o valor inicial atualizado do contrato poderá ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar o objeto contratado em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

12.2 Emitir mensalmente relatórios sobre demanda com a relação dos chamados efetuados e respectivos atendimentos efetuados pelos técnicos;

12.3 Enviar, juntamente com a fatura mensal, relatório informando as indisponibilidades ocorridas no mês anterior, incluindo, data e hora da ocorrência, data e hora de restabelecimento do serviço, com os respectivos descontos relativos às indisponibilidades.

12.4 Os serviços de operação, manutenção e gerenciamento da rede que interliga o link de internet serão de responsabilidades da **CONTRATADA**;

12.5 Exercer as demais obrigações previstas no contrato com a **CONTRATANTE** e contrato de concessão/autorização assinado com a **ANATEL**, e demais disposições regulamentares;

12.6 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93;

12.7 A **CONTRATADA** deverá possuir em seu corpo técnico ou quadro societário pelo menos um Engenheiro de Telecomunicações e ou Engenheiro Eletricista, devendo estar credenciados no CREA, para atuar e responder em nome da **CONTRATADA**, com intuito de se responsabilizar e garantir a qualidade deste objeto.

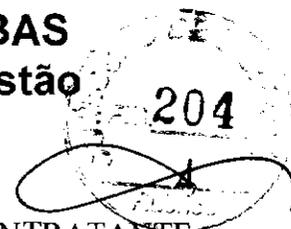
12.8- Os serviços deverão obter o Padrão de Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente.

12.9- Os serviços deverão ser prestados no local citado e quantitativo estabelecido pelo Setor Competente da **CONTRATANTE**, conforme anexos.

12.10- Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

12.11- A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os serviços, dentro dos padrões exigidos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



pela contratante.

12.12- A CONTRATADA deverá comunicar ao Setor Competente da CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir no fornecimento dos produtos.

12.13- São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Parauapebas, em decorrência do fornecimento dos serviços contratados.

12.14- Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados a Prefeitura Municipal de Parauapebas-, aos seus empregados e/ou a terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

12.15 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta contratante.

12.16 - A CONTRATADA deverá apresentar projeto básico de viabilidade devidamente homologado pelo fabricante dos equipamentos dos rádios enlaces, que interligam as localidades que serão beneficiadas.

13. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

13.2 - Designar servidor (es) como fiscais do(s) Contrato(s).

13.3 - Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos fornecimentos.

13.4 - Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

13.5 - Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

13.6 - Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

205

13.7 - Não será efetuado nenhum pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a CONTRATANTE, designará dois (02) servidores de preferência efetivos, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAN), para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da CONTRATANTE.

14.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência dos fiscais designados deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

15.1 - A prestação dos serviços deste Termo de Referência será realizada de acordo com a Ordem de Serviço, acompanhadas da Nota de Empenho, salvo por motivo justo e devidamente justificado em documento oficial e aceito pela Coordenação Administrativa da CONTRATANTE.

Romulo Pinho Barros
Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão
Decreto nº 2042/2017

Welison R. Macêdo
Welison Rodrigues Macêdo
Mat. 3185
Portaria SEPLAN 003/2017
Coordenador CTIC/SEPLAN

206

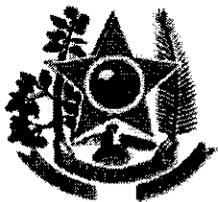
ANEXO I B

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	VILAS	DATA DE ENTREGA
01	Palmares Sul	1º Etapa 15 dias após a assinatura do contrato
02	Palmares - II	
03	Cedere - I	
04	Vila Sansão	2º Etapa 30 dias após a assinatura do contrato
05	Escola 18 de Outubro - Asse. Carajás	
06	Paulo Fonteles	
07	Onalício Barros	
08	Valentim Serra	3º Etapa 60 dias após assinatura do contrato
09	Vila Brasil	
10	Vila Rio Branco	
11	Vila Albani	
12	Vila Brasil Novo	
13	Vila Liberdade	
14	Escola Jorge Amado- APA	
15	Garimpos Das Pedras	
16	Instituto IALA	
17	PS. Maria Da Cruz	
18	Prox. Vila Jardim	4º Etapa 90 dias após assinatura do contrato
19	Vila Alto Bonito	
20	Vila Casa Branca	
21	Tapete Verde	
22	Vila Itaperuna	
23	PA Terra Roxa	
24	Vila Cachoeira Preta	
25	Vila Carimã	
26	Beira Rio	
27	Vila Três Voltas	
28	Vila conquista (Marinês)	

Wilson A. Macêdo
Wilson Rodrigues de Macêdo
 Analista de Sistemas
 Mat.: 3185

Rômulo Rinho Barros
Rômulo Rinho Barros
 Secretário Municipal-Adjunto
 de Planejamento e Gestão
 Decreto 2042/2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Anexo II - Modelo A

DECLARAÇÃO

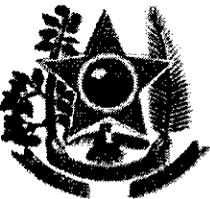
Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes das Condições 56 a 66 do edital do Pregão nº9/2018-01SEPLAN.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



Anexo II - Modelo B

Condição 31, Item 31.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº 9/2017-01SEPLAN, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/12006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Anexo II - Modelo C

Condição 58.

D E C L A R A Ç Ã O D E Q U E N Ã O E M P R E G A M E N O R

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

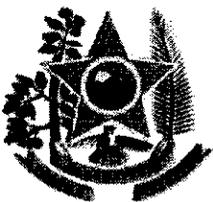
Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Declaração a ser emitida pela licitante em papel timbrado.

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. JOÃO JOSÉ CORREA, Secretário Municipal Planejamento, portadora do CPF nº _____, Residente na Rua _____, nº _____; Bairro _____ e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-01SEPLAN e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar Municipal nº 009/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada em serviços de instalação e fornecimento de Link dedicado de pontos de acesso à internet nas vilas afastadas do centro da cidade de Parauapebas, no Estado Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$.....(.....).
2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.
3. Os serviços serão executados sob regime de empreitada por preço UNITÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-01SEPLAN, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. o prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no inciso II do art. 57, da lei 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1. Caber  ao CONTRATANTE:

1.1 - Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vig ncia do Contrato.

1.2 - Designar servidor (es) como fiscais do(s) Contrato(s).

1.3 - Atestar Notas Fiscais que comprovam a realiza o dos fornecimentos.

1.4 - Efetuar os pagamentos devidos, no prazo m ximo de 30 (trinta) dias que ser o contados a partir da apresenta o da Nota Fiscal.

1.5 - Notificar por escrito a Contratada da aplica o de eventuais multas, da suspens o do fornecimento, da distribui o e da susta o do pagamento de quaisquer faturas.

1.6 - Descontar os valores correspondentes  s multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cl usulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

1.7 - N o ser  efetuado nenhum pagamento a Contratada enquanto houver pend ncia de liquida o da obriga o financeira, em virtude de penalidade ou inadimpl ncia contratual

CL USULA S TIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caber    CONTRATADA:

1.1. responder, em rela o aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos servi os, tais como:

a) sal rios;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribui es;

d) indeniza es;

e) vales-refei o;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Executar o objeto contratado em conformidade com as especifica es constantes no Termo de Refer ncia.

1.3 Emitir mensalmente relat rios sobre demanda com a rela o dos chamados efetuados e respectivos atendimentos efetuados pelos t cnicos;

1.4 Enviar, juntamente com a fatura mensal, relat rio informando as indisponibilidades ocorridas no m s anterior, incluindo, data e hora da ocorr ncia, data e hora de restabelecimento do servi o, com os respectivos descontos relativos  s indisponibilidades.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1.5 Os serviços de operação, manutenção e gerenciamento da rede que interliga o link de internet serão de responsabilidades da CONTRATADA;

1.6 Exercer as demais obrigações previstas no contrato com a CONTRATANTE e contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares;

1.7 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93;

1.8 A CONTRATADA deverá possuir em seu corpo técnico ou quadro societário pelo menos um Engenheiro de Telecomunicações e ou Engenheiro Eletricista, devendo estar credenciados no CREA, para atuar e responder em nome da CONTRATADA, afim de se responsabilizar e garantir a qualidade deste objeto.

1.9- Os serviços deverão obter o Padrão de Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente.

1.10- Os serviços deverão ser prestados na data e local citado e quantitativo estabelecido pelo Setor Competente da CONTRATANTE, conforme anexo I.a e I.b

1.11- Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

1.12- A contratada deverá fornecer todos os serviços, dentro dos padrões exigidos pela contratante.

1.13- A contratada deverá comunicar ao Setor Competente da CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir no fornecimento dos produtos.

1.14- São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Parauapebas, em decorrência do fornecimento dos serviços contratados.

1.15- Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados a Prefeitura Municipal de Parauapebas-, aos seus empregados e/ou a terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

1.16 - A contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta contratante.

1.17. A contratada deverá apresentar projeto básico de viabilidade devidamente homologado pelo fabricante dos equipamentos dos rádios enlaces, que interligam as localidades que serão beneficiadas.

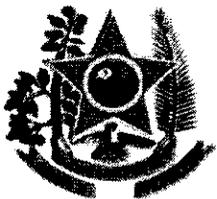
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

1 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente fazer a interligação dos pontos de acesso a sua rede por meio de fibra óptica ou rádio frequência.

2- A Contratada deverá obrigatoriamente fazer instalação via fibra óptica acima de 25% dos pontos, devendo priorizar as localidades com maior densidade populacional.

3- Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como: roteadores, antenas, rádios, painéis, cabos de redes, estrutura elétrica, outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços.

4- Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pelas contratadas, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LINK DE ACESSO DEDICADO A INTERNET;

1 - O serviço de acesso a INTERNET será efetuado com o emprego de link de comunicação de dados fornecido pela CONTRATADA, de uso dedicado visando a inclusão digital da população da área rural, interligado a rede mundial de computadores – Internet, ficando a CONTRATADA obrigada a manter múltiplas conexões com a internet e a fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço, bem como deve interligar sua rede a rede da Prefeitura visando permitir o acesso dos serviços instalados no data center da Prefeitura sem a necessidade de utilização do link de internet.

2 - A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 3 - A velocidade contratada deverá ser garantida nos dois sentidos: download e upload.
- 4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento para abertura de ordem de serviço 24h por dia, para garantir o perfeito funcionamento do serviço, monitoramento e suporte dentro do município de Parauapebas.
- 5 - A Central de Atendimento deverá estar disponível para o contato dos técnicos da CONTRATANTE e se dará através de ligações telefônicas gratuitas, tipo 0800 podendo as ligações serem originadas de aparelhos celular.
- 6 - A CONTRATADA deverá prestar serviço de gerenciamento incluindo a disponibilização de uma "Central de Atendimento" para rápida resposta às falhas/incidentes.
- 7 - O link de internet deve ser tratado por firewall e possuir controle de banda limitando por dispositivo, para garantir a qualidade da rede e um número maior de pessoas acessando simultaneamente, bem como deve permitir o bloqueio de site a ser definido pela CONTRATANTE.
- 8 - A CONTRATADA deve implementar um Sistema de Cadastro dos Usuários gerando login e senha para acesso, cujo cadastramento será obrigatório somente para o primeiro acesso. Deve também manter um histórico de acesso por usuário.
- 9 - Os usuários após o acesso terão uma sessão de conexão de até duas (2) horas, excedendo esse tempo, o usuário deverá logar novamente com seu usuário e senha e após logado deve ser direcionado ao site da Prefeitura de Parauapebas.
- 10 - A CONTRATANTE visando maior operabilidade dos serviços e otimização dos recursos, poderá solicitar o remanejamento de megas do link de acesso à internet para pontos de acesso que venham ter aumento de demanda.
- 11 - A licitante deverá interligar-se diretamente, a pelo menos, 02 (dois) outros sistemas autônomos (AS - Autonomous Systems), através de canais próprios e dedicados, que poderão ser verificados através do sítio: <https://bgp.he.net/>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AFERIMENTO E MONITORAMENTO DO SERVIÇO DE LINK DE ACESSO DEDICADO A INTERNET

- 1 - Fica estabelecido o SIMET (Sistema de Medição de Tráfego de Internet), como aferidor oficial da medição da velocidade da internet, por ser uma iniciativa da equipe de medições do NIC.BR – Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR, uma entidade civil e sem fins lucrativos, encarregada das funções administrativas e operacionais relativas ao domínio .br, ligada ao CGI.br - Comitê Gestor da Internet no Brasil, instituído através do Decreto N°4.829 de 3 de setembro de 2003 da Presidência da República.
- 2 - A medição de velocidade deverá ser aferida no link <https://simet.nic.br/> sempre que o fiscal do contrato solicitar, devendo ser utilizado computador ou notebook fornecido pela CONTRATADA no ponto de acesso da CONTRATANTE, gerar documento em formato PDF com o resultado da medição (impressão da tela com as informações) e encaminhar para o e-mail informatica@parauapebas.pa.gov.br.
- 3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo para acesso através de interface Web que permita o monitoramento dos ativos de rede e de tráfego "on-line" dos enlaces e informações sobre performance e ocupação

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



dos links, para acesso em tempo real, incluindo gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização com resumo de tráfego de saída e de entrada semanal, mensal e anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA), LINK DE ACESSO DEDICADO A INTERNET.

1 - O acordo de nível de serviço (SLA) visa garantir que os serviços contratados sejam prestados pela CONTRATADA, em grau mínimo de eficiência e qualidade exigido pela CONTRATANTE.

2 - A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos neste item que serão auditados pela CONTRATANTE durante todo o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados.

3 - As inoperâncias e/ou indisponibilidades do serviço, no todo ou em parte, que não seja de responsabilidade da CONTRATANTE, devem gerar descontos na fatura correspondente ao serviço não prestado, proporcional ao tempo de sua não prestação.

4 - A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade dos serviços que serão calculados a cada período de um (1) mês através da seguinte equação:

$$D = \frac{T_o - T_i}{T_o}$$

Onde:

D = disponibilidade;

To = período de operação (1 mês), em minutos;

Ti = tempo total de indisponibilidade circuito de acesso, ocorrida no período de operação (1 mês), em minutos.

5 - O índice de disponibilidade mínima no período de um (1) mês deverá ser de 95% (aproximadamente 2160 minutos parados por mês) por ponto.

6 - O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela CONTRATADA, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação a CONTRATANTE;

7 - No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da CONTRATANTE.

8 - A contratada deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção do circuito e equipamentos, garantindo a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, disponibilizando atendimento de técnico local devidamente qualificado e credenciado.

9 - A perda de pacotes deverá ser inferior a 1% das medidas efetuadas, contabilizadas mensalmente, entre o roteador instalado nas dependências da CONTRATANTE e a interface do roteador de borda localizado nas dependências da

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATADA imediatamente após o roteador instalado nas dependências da PMP (next-hop). Serão utilizadas janelas de 5 minutos para medir a perda de pacotes. Não será considerada perda de pacotes se:

10 - For causada por volume de tráfego que exceda a largura de banda contratada no enlace de comunicação de dados entre a PMP e a CONTRATADA;

11 - Se o pacote for explicitamente descartado para evitar um ataque de DoS ou DDoS.

12 - Os Acordos de Níveis de Serviço deverão ser atendidos conforme os prazos e métricas estabelecidos e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades por descumprimento de SLA:

ITEM	SLA	PENALIDADE
Disponibilidade do link de dados para a Internet	95% (mensal)	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura do ponto de acesso, por cada 0,5% (meio por cento) de indisponibilidade abaixo do limite de 95%. Ex1: disponibilidade mensal de 94%, desconto de 6% do valor mensal da fatura do ponto de acesso. 3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura do ponto de acesso
Perda de Pacotes	< 1,0% (Mensal)	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura do ponto de acesso, pela perda de pacotes igual ao limite de 1,0% (um por cento) com acréscimo de mais 3% por cada 1,0% adicional de perda de pacotes. Ex1: média de perda de pacote mensal de 2%, desconto de 6% do valor mensal da fatura.
Tempo para Atendimento de Chamado / Sinistro	5 horas a partir da formalização do problema pela PMP ou da identificação pela CONTRATADA	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura do ponto de acesso, por cada hora de atraso no prazo para atendimento, até a quinta hora de atraso. 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da fatura do ponto de acesso por cada hora de atraso subsequente à quinta hora.

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Tempo para Resolução de Chamado / Sinistro	12 horas a partir da formalização do problema pela PMP ou da identificação pela CONTRATADA	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura do ponto de acesso, por cada hora de atraso no prazo para resolução do chamado / problema / sinistro.
---	---	---

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMBUSTÍVEL E OUTROS GASTOS

3.1. Todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.2. Todos os gastos com estadia, alimentação, transporte, despesas trabalhistas etc... serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1.1. A CONTRATADA deverá realizar a instalação, configuração e ativação do link de Internet nos locais e prazos especificado no anexo I.b deste Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, todas as solicitações de fornecimento realizadas dentro do prazo de validade do contrato.

1.4 - Para efeito de eficácia, tanto o termo de contrato, como a nota de empenho substitutiva deverá ser publicada, em resumo, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado de sua assinatura, a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1.1 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a CONTRATANTE, designará dois (02) servidores de preferência efetivos, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAN), para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

1.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da CONTRATANTE.

1.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais designados deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da execução dos Serviços, objeto deste CONTRATO, correrão à conta da seguinte dotação: Exercício 2018 Atividade 0401.041263011.2.040 Gestão da CTIC, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1.1 - a despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PAGAMENTO

1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

2. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviço expedidas pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

3. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

4. (O) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. A(O) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concementes aos empregados dedicados à execução do contrato. Assim como, realização de pagamentos de salários demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

8. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Pela inexecu o total ou parcial do Contrato, resultante deste Preg o, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obriga es assumidas, o Munic pio de PARAUAPEBAS, atrav s da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GEST O, poder , garantida a pr via defesa, aplicar   licitante vencedora as san es a seguir relacionadas:

1.1 - advert ncia;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecu o total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco d cimos por cento) por dia de atraso e por ocorr ncia, at  o m ximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo n o aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GEST O deixar de atender totalmente ou parcialmente   Ordem de Servi o;

1.4 - suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com o Munic pio de PARAUAPEBAS, por at  2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condi o ser o recolhidas no prazo m ximo de 15 (quinze) dias, contados da comunica o oficial expedida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GEST O.

2. Ficar  impedida de licitar e de contratar com a Administra o P blica, pelo prazo de at  5 (cinco) anos, garantido o direito pr vio da cita o e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execu o do objeto deste Preg o;

2.2 - n o mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inid neo;

2.4 - fizer declara o falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execu o do contrato;

2.7 - n o celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documenta o exigida no certame;

2.9 - apresentar documenta o falsa.

3. Al m das penalidades citadas, a licitante vencedora ficar  sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscri o no Cadastro de Fornecedores do Munic pio de PARAUAPEBAS e, no que couber,  s demais penalidades referidas no Cap tulo IV da Lei n.  8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida for a maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GEST O em rela o a um dos eventos arrolados nas condi es 1 e 2, a licitante vencedora ficar  isenta das penalidades mencionadas.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

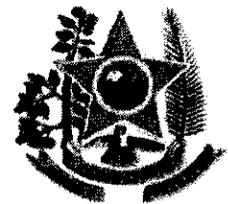
3.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.2 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4.1 - Os casos de rescisão contratual será o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-01SEPLAN, cuja realização decorre da autorização do Sr. **JOÃO JOSÉ CORREA**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

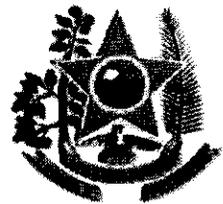
1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em ___ de _____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
«CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ_DA_CONTRATADA
CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO IV- DECLARAÇÃO
INDICAÇÃO DE ME/EPP PARA SUBCONTRATAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009/2016, DECRETO FEDERAL Nº 8.538/2015.

A empresa licitante _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____,
sediada na _____ por intermédio do seu representante legal o(a)
senhor(a) _____ inscrita no CPF sob o n.º _____
DECLARA que concorda em subcontratar a ME/EPP, Razão Social _____ inscrita no
CNPJ sob o n.º _____, sediada na cidade de _____ estado
_____ os serviços contidos na planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VR. UNIT	VR. TOTAL
TOTAL DA SUBCONTRATAÇÃO R\$ →					
TOTAL % (com referência ao valor total da proposta) →					

O valor total da subcontratação corresponde a _____ % (_____).

Local e data,

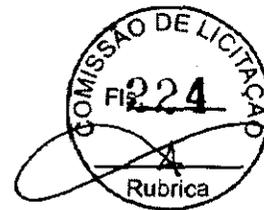
Assinatura

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO-V
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET.

PREGÃO Nº 9/2018-01SEPLAN

OBJETO Contratação de empresa especializada em serviços de instalação e fornecimento de Link dedicado de pontos de acesso à internet nas vilas afastadas do centro da cidade de Parauapebas, no Estado Pará **DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social :	CNPJ/CPF nº:	
Endereço:		
E-mail:	Cidade:	Estado:
Telefone/Fax:	Responsável pelo Contato:	

Obtivemos através do acesso ao site do Portal da Transparência da Prefeitura de Parauapebas – PA <http://www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490/consultarlicitacao> ou do Portal do TCM-PA [https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/nesta data](https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/nesta%20data), cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

local, ____, de _____ de 2017.

Assinatura e/ou Assinatura Digital (e-CPF ou e-CNPJ)

Prezado(a) Senhor(a),

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Coordenadoria de Licitações e Contratos, pelo e-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Parauapebas da responsabilidade da comunicação por meio de e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Coordenadoria de Licitações e Contratos

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000